



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS**



**PORTARIA IPA Nº 002/2021**

O Coordenador do INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS – IPA, no uso de suas atribuições constantes do Decreto nº 65.796, de 16 de junho de 2021,

CONSIDERANDO o enquadramento do IPA como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (“Lei de Inovação”);

CONSIDERANDO as competências delegadas ao Coordenador do IPA como dirigente de ICTESP, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 62.817, de 04 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de transição relativamente às políticas de propriedade intelectual e inovação e a transferência das atribuições relativas aos negócios jurídicos celebrados pelos Institutos Geológico e de Botânica para a recém criada unidade administrativa,

DECIDE:

**Artigo 1º** – No exame de novos contratos, convênios, acordos e outros ajustes regidos pela Lei de Inovação, o INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS – IPA utilizará temporariamente a Política de Propriedade Intelectual e Inovação objeto da Resolução SMA nº 76/2018, até que esta seja substituída por uma nova Política a ser aprovada pelo IPA.

Parágrafo único – O Núcleo de Inovação Tecnológica (“NIT/IPA”) analisará projetos de pesquisa e planos de trabalho em conformidade com os critérios previstos no documento indicado no caput deste artigo.

**Artigo 2º** - A fim de evitar solução de continuidade nos projetos em andamento, caberá ao IPA assumir a posição jurídica nos contratos, convênios, acordos e outros ajustes firmados pelo Instituto Geológico e pelo Instituto de Botânica, os quais permanecerão vigentes, válidos e eficazes até serem substituídos, aditados ou resolvidos.

**Artigo 3º** - Os acordos celebrados pelo Instituto Geológico e pelo Instituto de Botânica com fundações de apoio credenciadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, realizados nos termos dos artigos 19 a 22 do Decreto nº 62.817/2017, permanecem igualmente válidos e eficazes, até serem substituídos por um acordo próprio, celebrado com o IPA.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.